



RELISE

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E ACESSÓRIAS¹

*INDIVIDUAL MICROENTREPRENEUR (MEI) AND THEIR TAX, FISCAL AND
ACCESSORY OBLIGATIONS*

Claudilene Oliveira dos Santos²

Rafael Campos³

Marco Aurélio Batista de Sousa⁴

Fabiana dos Santos Pereira Campos⁵

Keilla Dayane da Silva Oliveira⁶

RESUMO

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica no Brasil, que permite que as atividades remuneradas desempenhadas por trabalhadores autônomos se tornem legalizados. Nesse processo faz necessário mencionar que há vantagens principalmente no que reporta a direitos sociais e previdenciários bem como obrigações legais as quais devem ser atendidas. Deste disso, este trabalho busca apresentar algumas dessas vantagens e, mais especificamente focar nas principais obrigações tributárias, fiscais e acessórias às quais o MEI tende a cumprir perante a legislação vigente. Para tanto, apresenta-se a introdução do estudo destacando questões pontuais para o seu desenvolvimento, em seguida destacam-se os comentários pertinentes ao MEI. Trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, sendo operacionalizada por meio de um estudo bibliográfico. Dentre os resultados, este texto expõe as obrigações legais pertinentes ao MEI, bem como dificuldades por parte desses empreendedores em atendê-las.

Palavras chaves: microempreendedor individual (MEI), simples nacional, obrigações tributárias, fiscais e acessórias.

¹ Recebido em 19/03/2025. Aprovado em 28/04/2025. DOI: doi.org/10.5281/zenodo.20284414

² Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. claudilenesantos@gmail.com

³ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. rafaelcamposcont@gmail.com

⁴ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. mcb Sousa@bol.com.br

⁵ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. fabiana.pereira@ufms.br

⁶ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. keilla.silva@ufms.br



RELISE

204

ABSTRACT

The Individual Microentrepreneur (MEI) is a legal entity in Brazil that allows paid activities performed by self-employed workers to become legalized. In this process, it is necessary to mention that there are advantages mainly in terms of social and social security rights, as well as legal obligations that must be met. In view of this, this paper seeks to present some of these advantages and, more specifically, to focus on the main tax, fiscal and accessory obligations that the MEI tends to comply with under current legislation. To this end, the introduction of the study is presented, highlighting specific issues for its development, followed by comments pertinent to the MEI. This is an exploratory research, being operationalized through a bibliographic study. Among the results, this text exposes the legal obligations pertinent to the MEI, as well as the difficulties that these entrepreneurs have in meeting them.

Keywords: Individual Microentrepreneur (MEI); Simples Nacional; Tax, fiscal and accessory obligations.

INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho no Brasil se caracteriza por índices expressivos de pessoas que estão atuando na informalidade (ANSILIERO; COSTANZI; CIFUENTES, 2024). Dentre as iniciativas que buscam melhorar ou mesmo mudar esse cenário está a criação da figura do Microempreendedor Individual – MEI (BUTIGNON, 2021; WELLE, 2022; ANSILIERO; COSTANZI; CIFUENTES, 2024). Conforme Oliveira e Forte (2014) e Campanha (2017), o MEI surgiu no país como uma alternativa para a formalização de empreendedores individuais estimulando-os a legalizar seus negócios e a promoção da inclusão econômica.

Ansiliero, Costanzi e Cifuentes (2024, p. 6) explica que o programa do regime tributário do MEI foi criado a fim “estimular a formalização de microempreendimentos; favorecer a inclusão previdenciária de autônomos com limitada capacidade contributiva; e elevar a inclusão social”.

Para Butignon (2021), Oliveira e Bernardelli (2022), Welle (2022) e Ansiliero, Costanzi e Cifuentes (2024), as ações do governo voltadas a essa



iniciativa tem mostrado impactos positivos no mercado de trabalho, sendo que a cada ano vem aumentando o número de pessoas que se tornam microempreendedores individuais. Conforme os dados do Empresa & Negócios (2024) em fevereiro de 2024 o número de CNPJ ativos no Brasil correspondente ao MEI era de 21.510.766 que de acordo com Welle (2022, p. 18) “compreende um grupo muito heterogêneo de trabalhadores, com ocupações bastante distintas, com uma amplitude muito grande de renda e composição de vários estratos educacionais”.

Desse total, 15.532.584 estão cadastrados como SIMEI, de acordo com o relatório por Mês/dia no site da Receita Federal (2024), ou seja, 73,60% do total de empresas formais do país. Destes 15 milhões, 216.379 são MEI enquadrados no estado de Mato Grosso do Sul/MS, como evidencia o Quadro 1.

Quadro 1: Quantidade de MEI por Estados.

Estados	Total	Estados	Total
Acre	27.586	Paraíba	205.717
Alagoas	151.404	Pernambuco	473.173
Amazonas	159.217	Piauí	119.692
Amapá	27.027	Paraná	1.006.660
Bahia	807.301	Rio de Janeiro	1.702.957
Ceará	456.240	Rio Grande do Norte	185.817
Distrito Federal	258.435	Rondônia	95.264
Espírito Santo	384.219	Roraima	27.240
Goiás	561.037	Rio Grande do Sul	946.709
Maranhão	185.193	Santa Catarina	731.984
Minas Gerais	1.702.718	Sergipe	101.703
Mato Grosso do Sul	216.379	São Paulo	4.291.383
Mato Grosso	279.274	Tocantins	97.924
Pará	330.331	TOTAL	15.532.584

Fonte: Brasil (2024).

O processo de formalização de negócios e a opção por ser MEI individual ocorrem nos termos da Lei Complementar (LC) no 123/2006 (art. 18-E, incluído pela LC no 147/2014), com destaque para o fato de que “a filiação e o registro oficial são simplificados e livres de custos, além de haver facilidades para outros trâmites burocráticos. Os empreendedores individuais legalizados contam com



RELISE

carga tributária reduzida e alíquota previdenciária subsidiada” (ANSILIERO; COSTANZI; CIFUENTES, 2024 p. 6). O que certamente contribui para a quantidade expressiva de negócios formalizados e abertos utilizando-se desse regime tributário.

Embora existam tais facilidades, faz-se necessário que os empreendedores possam se atentar para as regras e obrigações fiscais e tributárias que devem cumprir, o que de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2004), Oliveira (2013) e Ely, Uhr e Uhr (2019), tem se tornando um dos grandes desafios a serem transpassados por eles além do sentimento da falta de informação e das dúvidas constantes na gestão de seus negócios.

Diante do exposto, esse trabalho apresenta as principais obrigações fiscais que o microempreendedor individual tende a atentar-se perante aos órgãos públicos, pois, a falta de interação sobre o assunto tributário, seja por insuficiência de orientação ou capacitação, pode gerar compreensão equivocada gerando a omissão de procedimentos obrigatórios, ocasionando penalidades e prejuízos por força de legislações específicas junto aos órgãos públicos.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica que trabalha como pequeno empresário, que ao se formalizar irá conquistar uma série de benefícios. Para se formalizar como MEI, é necessário atender algumas exigências, dentre elas: ter o faturamento do seu negócio até o valor de R\$81mil reais por ano ou na média de R\$6.750 ao mês, além de não poder ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um (01) colaborador contratado que receba um salário mínimo (BUTIGNON; 2021; EMPRESAS & NEGÓCIOS, 2024).



RELISE

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado em 2006 pela Lei Complementar (LC) nº. 123/2006, que ficou conhecida como “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa” e também chamada de “Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”. (BUTIGNON; 2021; SEBRAE, 2024)

Essa modalidade empresarial como já relatada foi criada com o intuito de tirar da informalidade muitas categorias de profissionais autônomos que não tinham acesso a diversos benefícios, especialmente os previdenciários, em virtude do alto custo que teriam de arcar ao se cadastrarem como contribuintes individuais no INSS e terem que pagar os Alvarás de Autônomos no Município (ELY; UHR; UHR 2019; BUTIGNON; 2021; SEBRAE, 2024).

Conforme o art.18-A da Lei complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. No parágrafo 1º desta lei, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81 mil reais, que seja optante pelo Simples Nacional, e seja empresário individual (BRASIL, 2024).

No Art. 7º, da Lei complementar (LC) 123/06 e atualizado pela Lei complementar (LC) 128/08, parágrafo único, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual (MEI), se estiver instalado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou quando a empresa for desenvolvida na sua própria residência, desde que, neste caso, a atividade exercida não gere grande circulação de pessoas. Com a opção ao enquadramento, o MEI recebe o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e devido a essa inscrição, o MEI não poderá ter um outro registro, exceto que tenha solicitado a baixa do mesmo (BRASIL, 2024).



RELISE

As regras e limites do ordenamento jurídico tratam da receita bruta máxima, conforme mencionado anteriormente, fixada em R\$ 81 mil reais, mas quando ultrapassado esse limite, mesmo por desconhecimento, traz implicações para o microempresário. A Lei complementar (LC) 128/08, no art. 18-A, parágrafo 7º, inciso II, prevê obrigatoriamente quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite da receita bruta, deve comunicar até o último dia útil do mês subsequente da ocorrência do excesso. O mesmo artigo, nos incisos de II a IV, estabelece critérios para a hipótese do excesso do faturamento bruto, fixando o percentual de até 20%. Conforme parágrafo 10º, “o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor” (BRASIL, 2024).

A falta de comunicação condicionará o desenquandramento do empresário individual, e o recolhimento dos tributos será com base na regra geral do Simples Nacional. Assim, o empresário individual permanecerá recolhendo o DASN-SIMEI (Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional) na condição de MEI até a competência do mês de dezembro do mesmo exercício e após a DASN, relativo ao mês de janeiro do exercício subsequente passa à condição de Microempresa (BRASIL, 2024).

Manter-se em dia com as obrigações tributárias é fundamental para evitar a exclusão do regime. No período entre julho e outubro de 2023, por exemplo, de acordo com a Receita Federal (2024), foram emitidos 393.705 Termos de Exclusão (TE) aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, incluindo os Microempreendedores Individuais (MEI), que apresentavam débitos com a Fazenda Nacional, seguindo as diretrizes do art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Destes 393 mil, 373.891 foram excluídos do Simples Nacional por não regularização das pendências listadas no TE, onde 6.607 são do estado de Mato Grosso do Sul/MS. Os MEIs



RELISE

excluídos do regime simplificado representam 94,97% do quantitativo de TE emitidos (BRASIL, 2024).

Os contribuintes foram excluídos com data efeito a partir de 01/01/2024 e podem fazer nova solicitação de opção pelo Simples Nacional e Simei em janeiro do referido ano, até seu último dia útil (31), devendo regularizar, no mesmo prazo, todas as pendências apontadas no relatório apresentado após a solicitação, para ter seu pedido deferido. O contribuinte que não solicitar sua inclusão no Simples Nacional e seu enquadramento no SIMEI durante o mês de janeiro, não poderá fazê-lo em outra data do referido ano, assim, deverá aguardar até janeiro do ano seguinte para fazer sua solicitação e ficar fora do regime durante este ano (RECEITA FEDERAL, 2024).

Por isso é importante manter as obrigações em dia, conforme legislação. A regularidade também permite ao MEI usufruir de benefícios como a contratação de um único empregado (Art. 18-A e Art. 18-C, da LC 128/08), e pagar um salário mínimo ou piso da categoria. Lembrando que, com a contratação de um funcionário, as obrigações trabalhistas existentes precisam ser cumpridas, tais como: salário mensal, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Férias, 13º Salário (CAMPANHA et al.; 2017; WELLE, 2022).

Nota-se que a criação dessa modalidade jurídica empresarial gerou benefícios aqueles a quem nela se enquadrar e optar no entanto esses trabalhadores precisam cumprir determinadas condições e atentar-se para as obrigações pertinentes ao microempreendedor individual (OLIVEIRA, 2013; ELY; UHR; UHR 2019).

De forma simplificada, Campanha et al. (2017, p. 588) mencionam que “em termos processuais, a formalização do MEI pode se dar por dois caminhos”: o primeiro se dá por um cadastro que é realizado pelo portal empreendedor atualmente no site gov.br preenchendo formulários e o segundo é buscar o



auxílio a um escritório de contabilidade que “se comporta como agente passivo e todos os procedimentos operacionais são formalizados pelo contador”.

Ressalta que embora “a formalização do MEI é gratuita, podendo ser feita em qualquer época, por meio eletrônico, inclusive quando o empreendedor” é sempre bom contar com auxílio de profissionais que já atuam nessa área e podem auxiliar todo o processo de formalização, principalmente em relação às obrigações a serem pagas (CAMPANHA et al.; 2017, p. 588). A Figura 1, apresenta os passos a serem seguidos para quem busca se formalizar.

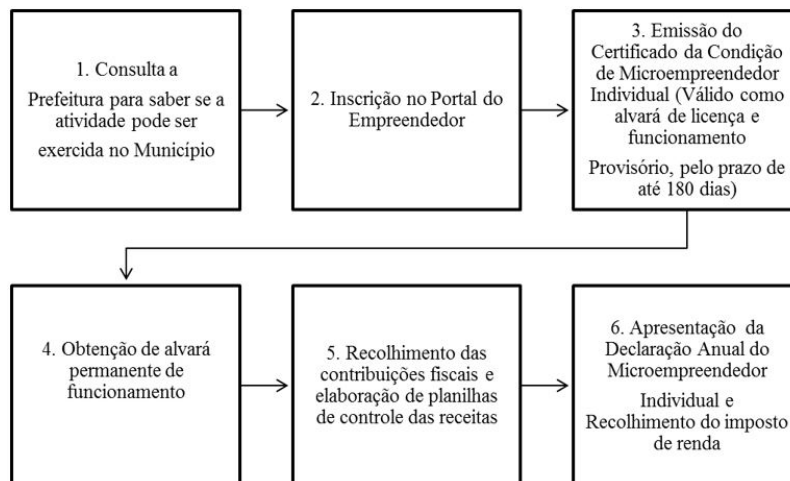


Figura 1: Processo de formalização do MEI

Fonte: Campanha et al. (2017, p. 588)

Diante desse processo, Campanha et al.; (2017, p. 589) chamam a atenção para o fato de que é “um passo fundamental do processo de formalização enquanto MEI é o conhecimento das normas da Prefeitura para o funcionamento do negócio que será formalizado”. Para tanto, o interessado deve buscar conhecer os documentos necessários para se instalar na localidade pretendida e começar ou mesmo continuar o seu negócio. Ainda no que se refere ao processo de formalização, a Figura 2 ilustra esse processo.



RELISE

211

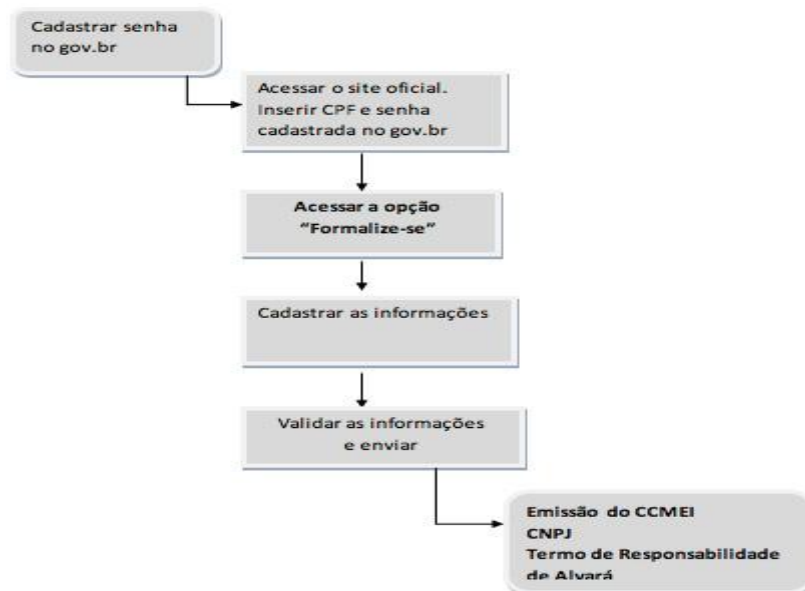


Figura 2: Processo de formalização do MEI
Fonte: Butignon, (2021 p. 13).

Sumariamente, para se formalizar como MEI, o empreendedor primeiro tem que entender sua ocupação, que nada mais é do que atividade econômica exercida pelo MEI na prática. Toda ocupação permitida é associada a um código da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE (EMPRESAS & NEGÓCIOS, 2024).

O termo "ocupação" é utilizado devido à sua familiaridade, facilitando assim a identificação da atividade pelo empreendedor. É importante que o empreendedor, avalie a descrição de cada ocupação e verifique se o que está descrito é exatamente o que ele já faz ou irá fazer. Essas ocupações definirão os impostos que serão pagos e as exigências municipais que deverão cumprir (EMPRESAS & NEGÓCIOS, 2024). Se uma única ocupação não representa tudo que se faz, é possível escolher uma ocupação como principal e outras quinze ocupações secundárias.

Deste modo, ao se inscrever como MEI, o autônomo obtém um registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de acordo com Julião, Leone e Veiga Neto (2014) e Ansiliero, Costanzi e Cifuentes (2024), recebe o Número



RELISE

de Identificação de Registro de Empresas (Mire-me), criado pela Junta Comercial do estado; torna-se segurado da Previdência Social desde que faça os aportes ao Regime Geral de Previdência Social RGPS; pagamento de tributos com valores fixos mensais (INSS, ICMS e ou ISS); tende a ter facilidade de crédito no sistema bancário ou financeiro; emitir notas fiscais, o que pode favorecer a expansão de sua atividade; acesso a serviços gratuitos de orientação e ao apoio técnico do Sebrae por exemplo; oportunidade de formar consórcios de fins específicos, como para a realização de compras e vendas.

Dentre essas vantagens, o Quadro 2 destaca aquelas vinculadas aos Benefícios previdenciários, tanto para o microempreendedor quanto para seus familiares.

Quadro 2: Benefícios previdenciários.

Tipo de benefício	Valor estimado do benefício	Condições necessárias
Aposentadoria por idade	1 salário-mínimo mensal após os 60 anos (mulheres) e após 65 anos (homens)	Para incorporar este direito o tempo de contribuição deverá ser de no mínimo 15 anos (180 parcelas pagas em dia)
Aposentadoria por invalidez	1 salário-mínimo, em virtude da impossibilidade de exercer as atividades antes da idade prevista para a aposentadoria	Carência de contribuição mínima de 12 parcelas pagas em dia antes da solicitação
Auxílio-doença	Benefício concedido na situação em que o MEI não possa exercer as atividades pelo motivo de doença ou acidente	Carência de contribuição mínima de 12 parcelas pagas em dia antes da solicitação
Auxílio-reclusão	Benefício para os familiares dependentes de receber um recurso mensal no fato de prisão do microempreendedor nos regimes fechado ou semiaberto	Carência de contribuição mínima de uma parcela paga em dia antes da pena privativa
Salário maternidade	Benefício pago a quem tiver filho, seja por parto ou adoção	Carência de contribuição mínima de 10 parcelas pagas em dia antes da data do parto ou adoção
Pensão por morte	benefício para os familiares dependentes em caso de falecimento do MEI	Carência de contribuição mínima de uma parcela paga em dia antes do óbito

Fonte: Almeida et al. (2023, p. 41).

Na sequência de forma mais específica, são apresentadas as obrigações relacionadas ao Microempreendedores individual – MEI.



RELISE

METODOLOGIA

Em seu desenvolvimento esse estudo utilizou no primeiro momento da pesquisa tipo exploratória por buscar mais informações a respeito da temática a fim de melhor informar os microempreendedores individuais (GIL, 2019). E, posteriormente da pesquisa descritiva por destacar e descrever quais são essas obrigações que devem ser atendidas por esses empresários. Dentre os preceitos dessas pesquisas, esse trabalho será operacionalizado por meio da pesquisa bibliográfica e documental a partir de referenciais teóricos já publicados bem como de documentos os quais ainda não receberam nenhum tipo de análise sistemática (CERVO e BERVIAN, 1983; SILVA e GRIGOLO, 2002). E, para a sua análise foi utilizado da abordagem qualitativa buscando descrever e interpretar os principais achados e o entendimento das particularidades que envolvem as obrigações legais as quais os microempreendedores devem atentar-se (RICHARDSON, 2017).

OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO MEI

Dentre as obrigações que os microempreendedores individuais – MEI têm a cumprir está o Simples Nacional; a emissão de notas fiscais e a declaração anual e o pagamento das DAS mensal (BUTIGNON, 2021; SOUZA et al.; 2022)

Simples nacional

O Simples Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006. De acordo com Butignon, (2021, p. 14), “este sistema é exclusivo para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo as



RELISE

empresas constituídas como MEI, um regime na modalidade mais simplificada dentro do Simples Nacional, denominado SIMEI”.

O Sistema de recolhimento do Simples Nacional (SIMEI), consiste na solicitação para ingresso no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional. Conforme Butignon, (2021, p. 14), o SIMEI tem uma tributação, paga um valor fixo de impostos e nesse valor incluem-se a contribuição para o INSS (para cobertura previdenciária), o ISS (quando a atividade for de serviços) e o ICMS (quando a atividade for de comércio e indústria). O MEI segundo Butignon (2021) está isento de tributos federais: IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica); Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); PIS (Programa de Integração Social); IPI (Imposto sobre os Produtos Industrializados); e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

As obrigações do Simples Nacional se dividem basicamente em duas categorias: Obrigações principais - que consiste no pagamento dos impostos, taxas, contribuições e eventuais multas cobradas pelo Fisco; Obrigações acessórias - que são declarações que comprovem o cumprimento das obrigações principais.

Em Empresas & Negócios (2024), portal do empreendedor, tem-se as obrigações do MEI, e cada uma delas deve ser entregue em um prazo diferente, podendo ser mensal e anual. Que são: pagar uma contribuição mensal (DAS) até a data do vencimento; emitir Nota fiscal quando realizar negócios com pessoas jurídicas; preencher o Relatório Mensal; guardar notas fiscais emitidas de compra e venda por 5 anos; enviar a Declaração de Faturamento Anual; realizar os recolhimentos obrigatórios, se tiver um funcionário; e observar o limite de compra e pagamento de diferença de alíquota que não devem ser superiores a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos durante o ano-calendário, excluído o ano de início de atividade.



RELISE

A Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI) deve ser transmitida até 31 de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no SIMEI. Ao entregar a declaração em atraso você fica sujeito ao pagamento de multa, no valor mínimo de R\$ 50,00.

O boleto para pagamento da multa é gerado no momento da transmissão da declaração e pode ser impresso junto do recibo de entrega da DASN- SIMEI. Caso o pagamento seja feito em até 30 dias, a multa será reduzida em 50%. Vale lembrar, que nos casos de baixa de MEI, também é necessário entregar a DASN-SIMEI. A declaração deve ser enviada mesmo que a empresa não tenha tido faturamento durante o ano, que esteja zerada. Caso extrapole o limite permitido de faturamento do MEI, será preciso buscar o apoio de um(a) profissional de contabilidade e realizar seu desenquadramento do regime do MEI, pois a empresa passará a recolher impostos como Simples Nacional (EMPRESAS & NEGÓCIOS, 2024).

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, assim foi atualizado os valores do DAS-MEI para o período de 2024, foi levado em consideração do Salário-Mínimo nacional vigente em 2024, assim para este período, o valor a ser pago em DAS corresponderá a: R\$ 70,60 de INSS (5% do valor do salário-mínimo, de R\$ 1.412,00); R\$ 5,00 de ISS, caso seja contribuinte deste imposto; e R\$ 1,00 de ICMS, caso seja contribuinte deste imposto.

Para o MEI transportador autônomo de cargas, o valor do INSS será R\$ 169,44 (12% do valor do salário-mínimo, de R\$ 1.412,00). Feitosa (2022) menciona que o MEI tem que efetuar mensalmente o documento de arrecadação do simples nacional (DAS) e no final do ano emitir a declaração do simples nacional anual (DASN). O Quadro 3 revela os valores mensais que os MEI devem pagar tendo como base o setor de atuação do seu negócio.



RELISE

Quadro 3: Valor mensal do DAS para MEI

QUANTO CUSTA SER MEI	VALOR MENSAL - DAS
Comércio ou Indústria	R\$71,60
Prestação de Serviços	R\$75,60
Comércio e Serviços juntos	R\$76,60

Fonte: SEBRAE, (2024).

Esses valores como já destacado representa o quanto o microempreendedor individual tende a pagar mensalmente ao governo em função da atividade do seu negócio.

Nota fiscal

Um dos benefícios ao se formalizar como MEI é poder emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) e acessar novos mercados, vendendo para empresas e até mesmo órgãos públicos. Os tipos de nota fiscal variam de acordo com a ocupação que o empreendedor exerce, a NF-e tem a função de registrar a venda de produtos, já a NFS-e tem a função de registrar a prestação de serviços (WELLE, 2022).

A partir de 01 de setembro de 2023, segundo Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI prestadores de serviço do país devem emitir a NFS-e padrão nacional para registrar suas operações. A medida tem o objetivo de padronizar as emissões e prover simplificação a esses prestadores de serviço (PORTAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, 2024).

O MEI, de acordo com Butignon (2021), não é obrigado a emitir nota fiscal, mas além de ser um benefício, o empreendedor pode ter a obrigação de emitir esse documento em alguns casos: sempre que vender ou prestar serviços para outras pessoas jurídicas (empresas ou governo), independentemente do tamanho delas; quando seus clientes (pessoa física) solicitarem, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; e sempre que precisar enviar produtos para



RELISE

o cliente, independente se for empresa ou pessoa física, como por exemplo venda pela internet, telefone ou catálogo.

Lembrando que toda vez que se compra qualquer produto para a atividade como MEI é preciso solicitar a emissão da nota fiscal. Toda empresa é obrigada a emitir nota fiscal, mesmo comprando de um outro MEI, ele também é obrigado a emitir, ou seja, o MEI é obrigado a emitir nota fiscal sempre que vender para outro CNPJ (EMPRESAS & NEGÓCIOS, 2024). A respeito desse assunto o Quadro 4 apresenta as principais diferenças entre a nota fiscal eletrônica e a de serviço eletrônica.

Quadro 4: Diferenças entre Nota Fiscal eletrônica e a Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Itens a serem observados	NF-e	NFS-e
Quem pode utilizar	Qualquer empresa que possuir CNPJ ou CPF + IE (produtor rural) e credenciada pela SEFAZ.	Qualquer empresa que possuir CNPJ contribuinte do ISS.
Fato Gerador	Compra e venda de produto.	Prestação de serviço.
Prestação de serviço.	Secretaria de Estado da Fazenda.	Secretária de Finanças Municipal.
Precisa de certificado digital?	Sim	Sim

Fonte: Empresas & Negócios, 2024.

Observa-se que a diferença principal refere-se ao fato gerador da nota o que determinará os demais itens a serem verificados.

DIFICULDADES DO MEI E A CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

Uma das dificuldades presentes ao MEI é o controle financeiro, o que impacta negativamente na sustentabilidade de seus negócios. Muitos microempreendedores individuais não se preocupam em separar as suas finanças com as do seu negócio, o que dificulta sobremaneira na identificação do seu desempenho (SEBRAE, 2004).

Além dessa situação, Freitas (2024) aponta mais consequências para aqueles que não fizer essa distinção, a saber:



RELISE

- Descaracterização da pessoa jurídica: A Receita Federal pode interpretar a mistura de contas como indício de que a empresa não possui personalidade jurídica própria, desconsiderando-a como tal. Isso pode gerar uma série de problemas, como: Perda do Simples Nacional: O MeI perde os benefícios tributários do regime; Responsabilidade Solidária: As dívidas da empresa se tornam de responsabilidade pessoal do MeI, incluindo seus bens e patrimônio; Dificuldades na Obtenção de Crédito: A negativação do CPF do MeI pode dificultar o acesso a linhas de crédito e financiamentos, tanto para a empresa quanto para fins pessoais;

- Problemas contábeis e fiscais: A falta de separação das contas dificulta a organização da contabilidade e a apuração correta dos impostos, podendo levar a multas e penalidades pela Receita Federal, dificuldade de negociações fiscais e aumento de risco de fiscalização.

- Dificuldade na gestão financeira: A mistura de receitas e despesas pessoais e da empresa compromete a visão clara da saúde financeira do negócio, dificultando o controle do fluxo de caixa e a tomada de decisões estratégicas.

Ademais, a dificuldade em controlar as finanças, conforme o Sebrae/MS (2024), também tem contribuído para: o dimensionamento dos preços de forma desordenada e os gastos sem controles. Felix Júnior, Santos e Santos (2019, p. 31), relatam que isso muitas vezes ocorre em função de que “os pequenos empresários ainda se encontram em fase de adaptação aos meios dispostos para seu desenvolvimento enquanto empresário fora da informalidade”.

E, como forma de prevenir essa situação, Freitas (2024) menciona que o microempreendedor deve: abrir conta bancária em nome da empresa; utilizar cartões de crédito e débito da empresa; manter registros precisos (documente todas as transações financeiras da empresa, incluindo notas fiscais,



RELISE

comprovantes de pagamento e extratos bancários) e, buscar orientação profissional.

Diante desse contexto, sugere-se que o microempreendedor individual – MEI tenha o apoio de um profissional da área contábil para auxiliá-lo principalmente nas questões de organização financeira, fiscal e tributária, no controle econômico e financeiro. Embora não haja a necessidade do microempreendedor individual – MEI em contratar um contador ou os serviços de um escritório de contabilidade, Chupel et al. (2014), Simões e Monteiro (2015) e Butignon, (2021) mencionam que o auxílio desse profissional seria muito bem-vindo ao mesmo tempo que essencial para a existência do próprio negócio.

Para Chupel et al. (2014), Morais e Feitosa Filho (2019) e Felix Júnior, Santos e Santos (2019), a contratação desse profissional e de seus serviços é importante para que ele fique responsável pelos procedimentos fiscais e previdenciários e demais pendências de sua atividade empresarial. Felix Júnior, Santos e Santos (2019, p. 31) mencionam que “um momento em que o MEI relata buscar apoio de escritório contábil é no ato da emissão de cobrança do ICMS, por ser esta uma operação mais complexa”

Souza et al. (2022, p. 13) comentam que “para fins trabalhistas, o assessoramento do contador é necessário, a administração da folha de pagamento seguindo à risca as normas da CLT é complicada e cheia de particularidades”. Esses autores (2002) também chamam a atenção para o fato de que a legislação fiscal e trabalhista é extensa e que existem muitos detalhes desconhecidos por muitos empreendedores, neste sentido, o profissional da área contábil poderá auxiliar adotando medidas de controle de suas notas de entrada e saída, com projeção de faturamento, melhores investimentos e atentar-se para os impostos.



RELISE

Ao considerar tais questões, esses profissionais poderão auxiliar os MEI na condução dos seus negócios e adotar os recursos contábeis, favorecendo a gestão do negócio e assim utilizando-se da contabilidade estratégica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho pôde-se verificar que ser um Microempreendedor Individual (MEI) possui vantagens e benefícios tanto para o empreendedor quanto para sociedade. Ser um MEI permite que empreendedores informais se formalizem, o que traz uma série de vantagens, tais como: o acesso a crédito, a participação em licitações, a emissão de notas fiscais e direitos previdenciários. O MEI possui um regime tributário simplificado, pagando apenas um valor fixo mensal que inclui os impostos devidos, o que facilita a gestão financeira e reduz a burocracia de suas atividades e de seu negócio.

Ser MEI pode ser um primeiro passo para o crescimento do negócio. Uma vez estabelecido, o empreendedor pode optar por migrar para outros regimes tributários mais adequados conforme o negócio cresce. O MEI incentiva o empreendedorismo ao oferecer uma forma simples e acessível de iniciar um negócio, permitindo que mais pessoas realizem seus sonhos e contribuam para o desenvolvimento econômico.

Porém ainda existe muitas inadimplências, empreendedores que não buscam entender seus negócios e obrigações, e acabam sendo excluídos do regime. Por isso é importante procurar um profissional da área contábil, ou alguma Instituição que ofereça serviços ao microempreendedor como o SEBRAE, por exemplo.

Nota-se também que a contabilidade por meio de seus recursos desempenha um papel fundamental para o sucesso e a sustentabilidade do negócio de um Microempreendedor Individual (MEI), auxiliando no controle financeiro; tomada de decisão; cumprimento de obrigações fiscais; redução de



RELISE

riscos; acesso a crédito; planejamento tributário; profissionalização do negócio e em diversas outras estratégias que possibilitam o empresário a conduzir suas atividades.

Portanto, a contabilidade desempenha um papel fundamental na gestão eficaz e no crescimento sustentável do negócio de um microempreendedor individual, garantindo conformidade legal, transparência financeira e tomada de decisões embasadas.

Ser um microempreendedor individual é importante não apenas para o empresário, mas também para a sociedade, contribuindo para a formalização, crescimento e desenvolvimento do seu negócio, bem como na geração de riquezas do país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F.; COELHO, F.; MALAFAIA, A. C.; VIEIRA, C. O microempreendedor individual (MEI) no Brasil: uma perspectiva geral. **Peer Review**, [S. l.], v. 5, n. 4, p. 34–47, 2023. DOI: 10.53660/236.prw415. Disponível em: <https://peerw.org/index.php/journals/article/view/236>. Acesso em: 2 jun. 2024.

ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; CIFUENTES, R. **Microempreendedor individual (MEI):** evolução da legislação, revisão da literatura e temas para o debate. – Rio de Janeiro: Ipea, 2024. Disponível em: <<https://www.econstor.eu/bitstream/10419/290140/1/TD2971.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

BRASIL – **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: [Lcp 123 \(planalto.gov.br\)](http://lcp123.planalto.gov.br). Acessado em: 10 mar 2024.

BRASIL – **Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: [Lcp 128 \(planalto.gov.br\)](http://lcp128.planalto.gov.br). Acessado em: 10 mar 2024.

BUTIGNON, R. L. **MEI - como formalizar e gerenciar empresas**: SRV Editora LTDA, 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558110316/>. Acesso em: 24 maio. 2024.



RELISE

CAMPANHA, L. J.; LORENZO, H. C.; FONCESCA, S. A.; PAULILLO, L. F. Formulação e implementação, convergências e desvios: facetas da política pública do Microempreendedor Individual (MEI) no plano local. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 24, n. 3, p. 582-594, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/gp/a/tHWm9y8rcvhT9xw7jrV3cVP/?format=pdf&lang=pt>> . Acesso em: 24 maio. 2024.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica:** para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHUPEL, J. F.; SOBRAL, E.; BARELLA, L. A. A importância da contabilidade para microempreendedor individual. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta**, v. 3, n. 2, p. 64-82, 2014.

ELY, R. A.; UHR, D. A. P.; UHR, J. G. O Impacto do Programa Microempreendedor Individual no Mercado de Trabalho Brasileiro. **Economic Analysis of Law Review**, v. 10, n. 2, p. 210- 224, 2019.

EMPRESAS & NEGÓCIOS - Declaração Anual de Faturamento. Disponível em: Declaração Anual de Faturamento - DASN — Empresas & Negócios (www.gov.br). Acessado em: 06 de maio 2024.

EMPRESAS & NEGÓCIOS - Nota Fiscal. Disponível em: Nota Fiscal — Empresas & Negócios (www.gov.br). Acessado em: 06 de maio 2024.

EMPRESAS & NEGÓCIOS. Disponível em: O que é MEI - Microempreendedor Individual? Quem pode ser MEI? — Empresas & Negócios (www.gov.br). Acessado em: 10 mar 2024.

EMPRESAS & NEGÓCIOS. Mapa de empresas. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapas-de-empresas>. Acessado em: 11 mar 2024.

FEITOSA, A. **Empreendedorismo:** Saiba quais são os direitos e deveres de um Microempreendedor Individual, 2022. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/direitos-responsabilidades-e-obrigacoes-do-microempreendedor-individual/>. Acesso em: 10 mar 2024.

FELIX, L. A.; SANTOS, M. K. B. C.; SANTOS, D. G. Facilidades e Dificuldades Relacionadas À Existência Do Microempreendedor Individual (Mei) Como Pessoa Jurídica. **RASM**, Alvorada, v.8, n.2, p.20-33, Jul./Dez. 2018.



RELISE

223

FREITAS, R. JORNAL CONTÁBIL - MEI: **Separar Contas Pessoais das Empresariais é Crucial para Evitar Problemas Graves com o Fisco.** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/81870/mei-separar-contas-pessoais-das-empresariais-e-crucial-para-evitar-problemas-graves-com-o-fisco>. Acessado em: 24 mar 2024.

GALVÃO, H. M.; MOURA, L. C. O Regime de tributação do Simples Nacional na perspectiva do Microempreendedor Individual – MEI. **Revista de Administração do UNIFATEA - RAF/** no 01, v. 24, jan-jun.2022. Disponível em: <http://131.196.144.12:8081/seer/index.php/raf/article/view/288/256>. Acessado em: 10 mar 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JORNAL CONTÁBIL – Quais as obrigações mensais e anuais do Simples Nacional? Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/75768/quais-as-obrigacoes-mensais-e-anuais-do-simples-nacional-3#:~:text=As%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20do%20Simples%20Nacional,o%20cumprimento%20das%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20principais>. Acessado em: 10 mar 2024.

JULIÃO, F.; LEONE, R. J. G.; VEIGA NETO, A. R. Fatores determinantes da satisfação de usuários do programa microempreendedor individual. **Teoria e Prática em Administração**, v. 4, n. 1, p. 156-179, 2014.

MORAIS, M. A. S.; FEITOSA FILHO, R. I. A Relevância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **ID On Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 480-489, 2019.

OLIVEIRA, J. M. Empreendedor Individual: Ampliação da base formal ou substituição do emprego? **Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior**, v. 25, p. 33-44, 2013.

OLIVEIRA, M. B. B.; BERNARDELLI, L. V.; O impacto do microempreendedor individual no crescimento econômico dos municípios do estado do Paraná **Economia & Região, Londrina (Pr)**, v.10, n.1, p.145-162, jan./abr. 2022.

OLIVEIRA, O. V.; FORTE, S. H. A. C. Microempreendedor individual: fatores da informalidade. **Revista Científica da Escola de Gestão de Negócios**, edição especial, p. 27- 42, 2014.



RELISE

224

PORTAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - Disponível em: MEI prestadores de Serviço de Todo o País Estão Obrigados a Emitir NFS-e — Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (www.gov.br). Acessado em: 06 de maio 2024.

RECEITA FEDERAL. Mais de 373 mil MEIs excluídos do Simples Nacional podem fazer nova opção pelo regime até 31/1, sendo necessário regularizar pendências até essa data. Disponível em:

RECEITA FEDERAL. Relatórios. Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoem/privado/pages/relatorios/opcoesRelatorio.jsf>. Acessado em: 11 mar 2024.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 4. São Paulo: Atlas, 2017.

SEBRAE - **Brasil tem quase 15 milhões de microempreendedores individuais**. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/brasil-tem-quase-15-milhoes-de-microempreendedores-individuais,e538151eea156810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acessado em: 11 mar 2024.

SEBRAE – Conheça a planilha amiga de finanças para o MEI. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pe/artigos/conheca-a-planilha-amiga-de-financas-para-o-mei,8d7a32d6dde52810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acessado em: 16 mar 2024.

SEBRAE – Faça um planejamento estratégico. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ms/sebraeaz/faca-um-planejamento-estrategico,4eb60a169cfde710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acessado em: 16 mar 2024.

SEBRAE - Vantagens da Formalização 2024. Disponível em: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AL/Anexos/Vantagens%20da%20formaliza%C3%A7%C3%A3o%20-%202024.pdf>. Acessado em: 10 mar 2024.

SILVA, M. B.; GRIGOLO, T. M. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico. Florianópolis: UDESC, 2002.



RELISE

SIMÕES, F. S.; MONTEIRO, R. A. **Microempreendedor individual: uma análise sobre a importância da contabilidade para o crescimento e consolidação do empreendimento em Caicó/RN.** 52 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2015.

SIMPLES NACIONAL – **Perguntas.** Disponível em: Simples Nacional (fazenda.gov.br). Acessado em: 10 mar 2024.

SOUZA, M. S.; CANDIDO, G. R.; VENDRAMIN, E. O.; FERNANDES, N. Não Obrigatoriedade de Contabilidade Para o Microempreendedor Individual, Incentivo ou Morte Certa? **In...** Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 2022. Anais[...], São Paulo, 2022.

WELLE, A. **Trajetórias do auto emprego:** transições para o Microempreendedor Individual e suas consequências. 2022. 222f. Tese (Doutorado em Economia). Programa de Pós-graduação em Ciências Econômicas do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Ciências Econômicas, na área de Teoria Econômica. 2022.